



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**PAL Nº 080/2014**  
**PREGÃO 041/2014**

Regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Municipal N° 016/2013, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

**Objeto:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data:** 18/09/2014

**Horário:**09:00Abertura das Propostas Comerciais

**Local:**

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri-MG  
Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77 – Centro – Cep.: 39.707-000  
Telefone: (33)3433-1314  
E-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br)

**Pregoeira:**

Viviane Silva Ferreira Pena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

### ÍNDICE

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS	3
PAL Nº 080/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014	3
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	3
ABERTURA	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
I – PREÂMBULO	3
II - DO OBJETO	4
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	5
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES	6
V - DO CREDENCIAMENTO	7
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL	8
VII- DA HABILITAÇÃO	11
7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA	11
7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL	11
7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	14
IX - DAS PENALIDADES	18
X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	19
XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	20
XIII - DO FORNECIMENTO	21
XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	26
ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)	97
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO	99
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO	100
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS	101
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	102
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP	45103
ANEXO VII - MODELO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO	104
ANEXO IX - (MINUTA) CONTRATO	105
ANEXO X - R E C I B O	117



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PAL Nº080/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**I – PREÂMBULO**

**O Município de São José do Jacuri - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.409.201/0001-02, por intermédio da Pregoeira nomeada pela portaria 002/2014, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço Global por LOTE**, nos termos das Leis Federais N°: 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal N° 016/2013, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

DIA :18/09/2014

HORA : 09:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

**• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:**

DIA :18/09/2014

HORA : 09:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

•CONSULTASAOEDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, pelo e-mail: licitaja@hotmail.com.br, telefone: (33) 3433-1314 Setor de Licitação, à Rua Dr. Simão da Cunha, 77, Centro, São Jose do Jacuri/MG, CEP 39707-000.

•ESCLARECIMENTOS: e-mail licitaja@hotmail.com.br ou através do telefone:(33) 3433 - 1314.

•REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília.

•SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes

## **II - DO OBJETO**

**2.1** –O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital.

**2.1.1.** As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãoscompetentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.2.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail:licitaja@hotmail.com.br, ou poderá ser solicitado junto à(ao) Pregoeira(o), na sede desta Prefeitura no horário de 8h00min as 13h00min, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por folha, referente copias reprográficas, a ser depositado em conta do Município.

**2.2.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento daPrefeitura que se seguir.

**2.3.**As empresas e/ou representantesquetiverinteresseemparticipardocertame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo através de publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitaja@hotmail.com.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

**2.5** - As respostasdo(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, aos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

### III -CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeiro(a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeiro(a), nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País,empresacujo objeto social não seja compatível com oobjeto desta licitação,empresas reunidas em consorcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São José do Jacuri/MG, servidores ou dirigentes ou responsáveis pelo Município.

**3.4** -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidadescabíveis.

**3.5** - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Prefeitura Municipal, visita técnica deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelo telefone (33) 3433-1314.

**3.6**-Os veículos são utilizados para atender as demandas das Secretarias municipais, , sendo possível que, nadata e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens do Município.

**3.7**-A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

**3.8** - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

**3.9** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serãoconsideradaspara reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1**-Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**4.1.1** – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA** :18/09/2014

**HORARIO DE INICIO:**09:00 horas

**LOCAL:**Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1 – Envelope 01- Proposta Comercial**

A/C DA PREGOEIRO(A): VIVIANE SILVA FERREIRA PENA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

DATA: 18/09/2014– ÀS 09:00 HORAS.

**4.1.2.2 – Envelope 02 - Habilitação**

A/C DA PREGOEIRO(A): VIVIANE SILVA FERREIRA PENA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Envelope 2 - “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014

DATA: 18/09/2014 – ÀS 09:00 HORAS

**4.2** -A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, a Pregoeira credenciará os interessados ou seus representantes legais.Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento (conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**5.1.1** - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.1.2** - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração, caso o licitante se fizer representar por procurador ou mandatário, ou documento que comprove os necessários poderes para formulação das propostas com ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros, que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante;

**5.1.2.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem **5.1.2**, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

**5.1.2.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem **5.1.2** para procurações concedidas mediante instrumento público.

**5.1.2.3.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos;

**5.1.3** – Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m ) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**5.2.** Caso, no momento do credenciamento, o licitante constate que a procuração ou contrato social, conforme a situação encontrar-se dentro do envelope de documentação poderá o Pregoeiro, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire os documentos necessários e o lacre novamente;

**6.2.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados FORA DE ENVELOPE, separado dos documentos referente a proposta e documentos de habilitação;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.2.2** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade;

**6.2.3.** Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

### **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de Proposta Comercial de nº01 deverá conter os dizeres conforme subitem **4.1.2.1**, deste edital.

**6.1.1-** A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, contendo 01 via datilografada ou impressa em qualquer outro meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço.

**6.1.2.** O preço unitário para efetivação do cálculo para apresentar o valor global do lote refere-se ao preço praticado no mercado conforme cotação de preço realizada previamente, pelo setor de licitação, sendo vedado cotação de preço referente a peças e acessórios adquiridos no mercado paralelo ou remanufaturadas, observando ainda, o disposto Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**6.1.3**Deverá constar a proposta:

**6.1.3.1-** Especificação dos produtos, conforme objeto;

**6.1.3.2– Preço unitário de cada peça e preço unitário do serviço hora/homem trabalhada e valor total de cada lote que o licitante interessado concorrer, em moeda nacional;**

**6.1.4** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (**Anexo V**).

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** - O fornecimento dos produtos serão de acordo com a necessidade conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes.

**6.2.5**- Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** -A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço global por lote deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.27 do Título VIII.

**6.2.9** - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**6.2.9.1** - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**6.2.10** - Caso o licitante não aceite às correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**6.2.11** -. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**6.2.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no subitem **6.2.9**;

**6.2.13** -Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.2.14** -Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**6.2.15** -A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição dos materiais, objeto do certame;

**6.2.16**-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3.** A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nosubitem6.2, deste Edital, desclassificando as incompatíveis;

**6.4** - Também serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

**6.4.2.** Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**6.4.3.** Ofertarem propostas com percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados,aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a entrega e execução do objeto desta licitação;

**6.4.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.4.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**6.4.4.2.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.4.4.3.** Consignarem percentuais simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**6.4.4.4.** Oferecer propostas alternativas;

**6.4.4.5.** Contiverem percentuais/preços, condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação nº02 deverá conter os dizeres, conforme subitem **4.1.2.2**.

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL**

**7.2.2.1**- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;

**7.2.2.2** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.3** - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.5** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.6** - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.2.2.7** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

**7.2.3.2** – **Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo VIII;**

**7.2.3.3** – **Atestado de capacidade técnica através de Declaração técnica de prestação de serviços mecânicos de qualidade firmada por entidades competentes e qualificada.**

### **7.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.3.2** – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

### **7.4 -MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.4.1-** A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.4.2-** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei. **(anexo VII).**

**7.4.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**7.4.3.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**7.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.6.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**7.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, em caso de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da autenticidade, fazendo constar em ata. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**7.8-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**7.8.1** - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.8.2** - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**7.8.3** - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**7.8.4** - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.1** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ que possui validade de 02 anos.

**9** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**10** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

### **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** –Após o encerramento do credenciamento com a identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

**8.2** –O critério de julgamento e o menor preço global por lote, no curso da sessão, o Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital; o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.2.1** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.3** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **8.2**, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, de acordo com o especificado no Anexo I, em relação ao menor preço global por LOTE.

**8.6** - Será desclassificada a proposta que:

**8.6.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**8.6.2** - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

**8.6.3** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

**8.6.3.1** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

**8.6.3.2**- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**8.7** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e, ainda, estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

**8.8**- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

**8.9** -O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentar a proposta de menor preço global por lote para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

**8.10** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global por lote estimado para a contratação;

**8.11**- Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro;

**8.12**-O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pela Pregoeira, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

**8.13**-Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem **8.17**, deste Edital;

**8.14** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do LOTE em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.15** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**8.16**. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço global por lote, sobre os preços das peças e acessórios, decidindo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor superior ao estimado pelo Município;

**8.17.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

**8.17.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após o encerramento dos lances;

**8.17.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no item **8.17** acima, para exercer a mesma faculdade;

**8.17.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.17.4 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**8.17.5 -** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na formado subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.17, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência. .

**8.17.6-** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**8.17.7 -** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**8.18.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no **item VII**, deste Edital;

**8.19 -** a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

**8.20-** verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**8.21** No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), com restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.21.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.22-** se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**8.23** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.24** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.25-** a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**8.26-** decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**8.27-** Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos Itens aos valores unitários dos mesmos, considerando a proporcionalidade do desconto total em relação ao preço unitário quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante, na sede da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, junto ao setor de licitação, no horário funcionamento da Prefeitura: de 8:00 às 13:00horas, deverá estar em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a este edital ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**8.27.1** - O valor unitário e global do lote referente ada mão de obra (MO), hora/homem trabalhada em reais (R\$);

**8.27.2** -O valor unitário das pecasem reais (R\$) e valor global do lote em reais (R\$);

**8.28** - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

#### **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**9.1.5** - não mantiver a proposta;

**9.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Nº 010/2009, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de 05 anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São José do Jacuri à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até 02 (dois) dias úteis, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal junto ao setor de licitação, no ou enviadas para o e-mail:licitaja@hotmail.com.br, horário de 08:00 às 13:00 Horas, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**10.2** - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**10.3** - Acolhida a impugnação, será designada novadata para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.4** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no órgão oficial de publicação para conhecimento de todos os interessados.

**10.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro tem efeito suspensivo;

**10.6.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**10.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**10.9** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.1** -O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**10.9.2** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no diário oficial do município.

**10.9.3** - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados no endereço indicado no item 10.1 do Capítulo X, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**10.10** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.11** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri/MG, CEP:39.707-000

**10.12** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

### **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

### **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**12.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** – prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência Anexo I do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**12.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**12.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**12.1.4**—quando não for possível solucionar o problema na sede da contratada a licitante devesse arcar com as despesas de transporte dos veiculo com defeito.

**12.1.5** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **XIII - DO FORNECIMENTO**

**13.1** – As peças e prestação de serviços serão realizados na sede da Contratada, de acordo com a necessidade após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada a prestação de serviço a ser realizada, que serão fiscalizados pelo Departamento de Transportes Municipal– com endereço na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri/MG.

### **XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**14.1.1** – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3** – O menor preço GLOBAL por lote deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária e o reajustamento de preço será concedido de acordo com a legislação vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**14.5** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2014:

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 324

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 326

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**15.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**15.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade Superiora ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo IX deste Pregão.

**15.4**—O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**15.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**15.8**- Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**15.10** – O licitante poderá adquirir o edital de licitações na prefeitura ou pelo e-mail: licitaja@hotmail.com

**15.11** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de São José do Jacuri, por escrito, por intermédio da Pregoeiro(a) ou através do telefone 0xx33-34331314 no horário de 08:00 às 13:00.

**15.12** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.13** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**15.14**- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**15.15** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.16**- O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**15.17** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**15.18** - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**15.19** - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**15.20** - As decisões do Prefeito edo(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**15.21** - Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.22**- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Modelo de condição de ME ou EPP;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico;

Anexo IX - Minuta do contrato.

Anexo X – Modelo de Recibo do Edital.

São José do Jacuri, 28 de agosto de 2014.

Pregoeira:

Viviane Silva Ferreira Pena

Equipe de apoio:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01 - OBJETIVO

O presente termo visa à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri, nos quantitativos e especificações contidas no quadro demonstrativo, deste termo de referencia.

#### 02 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, a ser efetuado em conformidade com as recomendações técnicas legais, com a implantação do contrato de manutenção corretiva e preventiva para veículos deste Município, espera-se agilizar o serviço de manutenção, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõe a frota deste Município durante o exercício de 2014, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos servidores municipais e em serviços e atendimento da população.

**2.1 – a exigência referente a contratação de prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínos ou originais de fabrica conjuntamente com fornecimento de mão de obra (homem/hora), através do critério menor preço global por lote, se faz necessária pois tem objetivo à obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, tendo em vista a otimização do serviço, para que o veiculo fique menos tempo em reparo e ainda visa que garantia da prestação de serviço seja mais eficaz, uma vez que o serviço será prestado por uma única empresa, ao contrário poderá gerar divergências sobre quem deverá prestá-las, pois o município não terá como certificar se a garantia é do entregador da peça ou do prestador do serviço hora/homem. Caso os serviços sejam separados, desta forma o “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo na quantidade de reparos e ficará prejudicado quanto ao tempo no reparo de cada veículo, o que inviabilizará a disponibilidade dos veículos da frota municipal por maior tempo que o necessário.**

#### 3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

#### 4 - DA GARANTIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**5.1** Serão CONTRATADA a empresa que oferecer o menor preço global por lote para PEÇAS e para serviços HORA/HOMEM trabalhada.

**5.2** ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS: para a estimativa de custo de HORA/HOMEM TRABALHADA foi utilizada a média aritmética simples em pesquisa de mercado realizada na forma da planilha abaixo:

Empresa	Valor da Hora/HOMEM	Valor Médio da Hora/Homem
“A”	R\$	
“B”	R\$	
“C”	R\$	
Valor médio da Hora = R\$ + R\$ + R\$ / 3 =R\$		R\$

**5.3** ESTIMATIVA DE CUSTO DE PEÇAS: para a estimativa de custo de PEÇAS foi utilizada a média aritmética simples em pesquisa de mercado realizada na forma da planilha abaixo:

Empresa	Valor da PEÇA	Valor Médio da PEÇA
“A”	R\$	
“B”	R\$	
“C”	R\$	
Valor médio da peça = R\$ + R\$ + R\$ / 3 =R\$		R\$

### 6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

Conforme exigência legal, o setor de licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junta a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada do preço para mão de obra e do valor médio estimado para aquisição das peças, conforme relacionado no **item 15** deste Termo de Referência.

A estimativa de preços, conforme pesquisa de mercado, para cada lote é a explicitada a seguir, totalizando o valor de **R\$ 101.290,56**:

ESPECIFICAÇÃO	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	Quant. De horas estimadas.	(MO) Valor total estimado p/ MO (R\$)	(P) Média do Valor total estimado p/ peças (R\$)
LOTE 01	R\$ 54,03	600	R\$ 32.420,00	R\$ 68.870,56
<b>TOTAL (MO) + (P) = R\$ 101.290,56</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

O valor estimativo para a contratação é de R\$ 101.290,56 (cento e um mil duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 68.870,56 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para peças e R\$32.420,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais) para mão-de-obra.

\*(MO) = Mao de obra

\* (P) = peças

**6.1** - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária:

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 324

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 326

**7-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1** -Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Sec. Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**7.2** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**7.3** -Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.

**7.4** –O Município por meio da Sec. Municipal de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

**7.5** -A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**7.6** - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**7.7** -Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**7.8** -O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo **5 (cinco) dias úteis**.

**7.9** - Refazer em, **no máximo, 48 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**7.10** - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

**7.11** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no **prazo máximo de 20 dias** a partir da autorização de execução elaborada pela Sec. Municipal de Transportes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**7.12** - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.13** - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

**7.14** - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Sec. Municipal de Transportes, após verificação inicial pelo Setor de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados **de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.**

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

**8.2** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**8.3** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**8.4** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**8.5** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**8.6** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**8.7** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**8.8** - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**8.9** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**8.10** -Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**8.11** - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**8.12** -Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**8.13** -Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**8.14** -Entregar na Sec. Municipal de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**8.15** -Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

**8.16**-Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

**8.17**Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**8.18**Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**8.20** -Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**8.21**-Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços e Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

**8.22**-Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

**8.23**-Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.

**8.24**-Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**8.25**-Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**8.26** - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO.

**9.2** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**9.3** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**9.4** - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**9.5** - Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, a Ordem de Serviço;

**9.6** - Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes do MUNICÍPIO atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**9.7** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**9.8** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.9** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**9.10** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**9.11** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**9.12** - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**9.13** - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

#### **10. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Sec. Municipal de Transportes do Município.

**10.2** - O Secretário Municipal de Transportes atuará como gestor/fiscal do contrato.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.2** - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor de Tesouraria, por processo legal, em até 30 (trinta), dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**11.3** - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, neste edital com base nas informações fornecidas pela Sec. Municipal Transporte do MUNICÍPIO e devidamente atestados por esta, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**11.4** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**11.5** – O gestor/fiscal e/ou Secretário Municipal de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**11.6** - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**11.7** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**11.8** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato de prestação de serviços vigorará até 31/12/2014, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, respeitando-se o exercício financeiro do ano em curso.

#### **13. SANÇÕES**

**13.1** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada de possível garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**13.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**14.2** - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**14.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**14.4 - Deverá ser realizada pelas firmas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão desenvolvidos os serviços,** para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não será admitida, em hipótese alguma, reclamações futuras. A visita poderá ser realizada no endereço da Prefeitura Municipal indicado no preâmbulo deste edital, no horário de 8:00 às 13:00 horas, em dias úteis, podendo ser agendado previamente junto ao setor de Transporte (33)3433-1314.

**14.4.1** - Os veículos objetos desta licitação compõem a frota municipal e realizam transportes de servidores municipais quando estão a serviço do Município ou de municípios, quando autorizado pela Secretária Municipal de Saúde. Dessa forma, poderão não se encontrar todos no município na hora da visita, devendo o licitante, caso haja, interesse, agendar nova visita.

**14.5** - Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

#### **15 - MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS GLOBAIS DE PEÇAS E HORA/HOMEM TRABALHADA POR LOTE, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**APURAÇÃO DE ORÇAMENTO POR LOTE**

LOTE	MONTEIRO E ALMEIDA LTDA	JOSÉ CELIO DOS SANTOS - ME	NARDELI MOTA DUPIM - ME	MÉDIA
1	R\$ 102.257,35	R\$ 97.532,35	R\$ 104.082,10	R\$ 101.290,60

**16- RELAÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA/HOMEM TRABALHADA, A SEREM ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO EM 01 LOTES ABAIXO:**

**VEICULO LOTE01**

**VW KOMBI 2010-2011 PLACA LUD 3223**

**VW KOMBI 2012 - 2012 PLACA NXY 6033**

**VW KOMBI 2006 - 2006 PLACA HDB 8265**

**VW KOMBI 2008 - 2008 PLACA HBQ 7601**

**VW KOMBI 2007 - 2007 PLACA HEH 3895**

**VW KOMBI 2009 - 2010 PLACA HCH 6809**

ITENS	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	6	ABRAÇADEIRA DE DESCARGA		
2	UND	3	ALAVANCA DE MARCHA		
3	UND	2	ALAVANCA FREIO DE MÃO		
4	UND	1	ALTERNADOR COMPLETO		
5	PAR	6	AMORTECEDOR DIANTEIRO		
6	UND	6	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA		
7	PAR	2	AMORTECEDOR TRASEIRO		
8	UND	5	ANEL DO ESCAPAMENTO		
9	UND	6	ANTI CHAMA MOTOR		
10	UND	12	ARRUELA ENCOSTO SUSP		
11	UND	6	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA		
12	UND	5	BARRA DIREÇÃO		
13	UND	2	BATERIA 60 AMP.1ºQUALIDADE		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

14	UND	2	BENDIX ARRANQUE		
15	UND	2	BICO INJETOR COMB		
16	UND	4	BOBINA DE CAMPO		
17	UND	6	BOBINA IGNIÇÃO		
18	UND	1	BOMBA ÁGUA PARA BRISA		
19	UND	2	BOMBA COMBUSTÍVEL		
20	UND	1	BOMBA D'ÁGUA		
21	UND	3	BOMBA ÓLEO		
22	UND	6	BORRACHA FACÃO		
23	UND	5	BORRACHA TAMPAS TRASEIRA		
24	JG	4	BRONZINA FIXA		
25	JG	4	BRONZINA MÓVEL		
26	KIT	4	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA		
27	UND	4	BUCHA INDUZIDO		
28	UND	6	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA		
29	UND	10	BUJÃO DO CARTER		
30	UND	6	CABO DE EMBREAGEM		
31	UND	6	CABO DE FREIO MÃO		
32	JG	12	CABO DE VELA		
33	UND	6	CANO DE SAÍDA DA BOMBA D'ÁGUA		
34	UND	6	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA LD/LE		
35	UND	5	CILINDRO IGNIÇÃO		
36	UND	5	CIRCUITO LANT TRAS LD/LE		
37	KIT	6	COIFA HOMOCINETICA LADO CAIXA		
38	KIT	6	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA		
39	UND	1	COLETOR ESCAPAMENTO		
40	CJ	4	COROA E PINHÃO		
41	UND	5	CORREIA ALTERNADOR		
42	UND	6	CORREIA DENTADA		
43	UND	5	COXIM CAIXA		
44	UND	8	COXIM ESCAP		
45	UND	4	COXIM MOTOR		
46	UND	6	CUBO RODA DIANTEIRA		
47	UND	4	CUBO RODA TRASEIRA		
48	UND	5	DISCO FREIO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

49	UND	1	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR		
50	UND	6	ESTATOR ALTERNADOR		
51	CJ	6	FEIXE MOLA		
52	UND	2	FILTRO AR		
53	UND	4	FILTRO DE ÓLEO		
54	UND	5	FILTRO INJEÇÃO FLEX		
55	UND	6	FLEXÍVEL FREIO DIANT LD/LE		
56	UND	6	FLEXÍVEL FREIO TRAS LD/LE		
57	UND	2	HOMOCINETICA LADO CAIXA		
58	UND	4	HOMOCINETICA LADO RODA		
59	UND	2	INDUZIDO ARRANQUE		
60	UND	6	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR		
61	UND	4	INTERRUPTOR LUZ DE FREIO		
62	UND	4	INTERRUPTOR LUZ DE RÉ		
63	UND	6	INTERRUPTOR RADIADOR		
64	JG	2	JG ANÉIS SEGMENTO		
65	JG	4	JG JUNTAS MOTOR C/RETENTOR		
66	UND	3	JUNTA BOMBA D'ÁGUA		
67	UND	2	JUNTA BOMBA DE ÓLEO		
68	UND	4	JUNTA COLETOR ADM		
69	UND	4	JUNTA COLETOR ESCAP		
70	UND	5	JUNTA DE CABEÇOTE		
71	UND	2	JUNTA TAMPA VÁLVULA		
72	UND	4	JUNTA TUBO D'ÁGUA		
73	KIT	2	KIT EMBREAGEM		
74	UND	3	MANCAL DO ALTERNADOR		
75	UND	2	MANGUEIRA DE FILTRO DE AR		
76	UND	4	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR		
77	UND	4	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR		
78	UND	4	MANGUEIRA SUPERIOR MOTOR		
79	UND	2	MÓDULO REI		
80	UND	3	MOTOR DE PASSO		
81	UND	2	MOTOR LIMPADOR PARA BRISA		
82	UND	1	MOTOR PARTIDA COMPLETO		
83	UND	20	PARAFUSO RODA		
84	JG	12	PASTILHAS DE FREIO		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

85	UND	4	PEDAL ACELERADOR ELETRÔNICO		
86	UND	12	PESCADOR DA BOMBA ÓLEO		
87	UND	2	PINÇA FREIO		
88	UND	6	PINO MANGA EIXO		
89	UND	12	PIVÔ DIREÇÃO		
90	UND	6	POLIA ALTERNADOR		
91	UND	6	POLIA VIRABREQUIM		
92	UND	6	PONTEIRA DE DIREÇÃO		
93	UND	12	PORCA PARAFUSO RODA		
94	UND	1	RADIADOR		
95	UND	6	RELÉ BUZINA		
96	UND	6	RELÉ FAROL		
97	UND	1	RELÉ INJEÇÃO		
98	UND	4	RELÉ PISCA		
99	KIT	4	REPARO BICO INJ		
100	KIT	2	REPARO DA ALAVANCA DA CAIXA DE MARCHA		
101	KIT	4	REPARO DA PINÇA FREIO DIANTEIRO		
102	KIT	1	REPARO MANGA EIXO		
103	KIT	5	REPARO MOTOR DE PARTIDA		
104	KIT	4	REPARO SAPATA FREIO		
105	UND	4	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR		
106	UND	6	RETENTOR CAIXA		
107	UND	6	RETENTOR DE VÁLVULA		
108	UND	8	RETENTOR FLANGE MOTOR		
109	UND	8	RETENTOR HASTE ALAVANCA MARCHA		
110	UND	5	RETENTOR RODA		
111	UND	6	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO		
112	UND	5	ROLAMENTO EST CORREIA ALTERNADOR		
113	UND	1	ROLAMENTO EST CORREIA DENTADA		
114	UND	6	ROLAMENTO EXT RODA DIANTEIRA		
115	UND	4	ROLAMENTO EXT RODA TRASEIRA		
116	UND	4	ROLAMENTO INT RODA DIANTEIRA		
117	UND	4	ROLAMENTO INT RODA TRASEIRA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

118	UND	1	ROTOR ALTERNADOR		
119	UND	4	SENSOR MAP		
120	UND	3	SENSOR NÍVEL		
121	UND	2	SENSOR ROTAÇÃO		
122	UND	4	SENSOR TEMPERATURA ÁGUA		
123	UND	2	SENSOR VELOCIDADE		
124	UND	2	SERVO FREIO		
125	UND	1	SETOR DIREÇÃO		
126	UND	1	SONDA LAMBDA		
127	UND	4	SUORTE DE ESCOVAS DO INDUZIDO		
128	UND	3	SUORTE MOTOR		
129	PAR	6	TAMBOR FREIO		
130	UND	4	TAMPA ÓLEO MOTOR		
131	UND	4	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA		
132	UND	3	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO PARA BRISA		
133	UND	2	VÁLVULA ADM		
134	UND	4	VÁLVULA ESCAP		
135	UND	4	VELA DE IGNIÇÃO		
136	UNID	4	BATENTE DA TAMPA TRASEIRA		
137	UNID	4	BORRACHA PORTA DIANTEIRA L.E-LD		
138	UNID	2	BORRACHA PORTA LATERAL		
139	UNID	2	BORRACHA DA TAMPA DO MOTOR		
140	UNID	2	BUZINA		
141	UNID	2	CHAVE DE SETA COMPLETA		
142	UNID	1	CENTRAL ELETRÔNICA		
143	UNID	4	EXTINTOR		
144	UNID	4	FAROLL.D/ LE		
145	UNID	4	FECHADURA EXT DA PORTA DIANTEIRALD/LE		
146	UNID	4	FECHADURA EXT PORTA LATERAL		
147	UNID	2	FECHADURA INT PORTA DIANTEIRA L.D/L.E		
148	UNID	2	FECHADURA INT DA PORTA LAERAL		
149	UNID	2	FECHADURA TAMPA DO MOTOR		
150	UNID	3	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

151	UNID	4	GUARNIÇÃO PARA BRISA		
152	UNID	4	GUARNIÇÃO VIGIA TRASEIRA		
153	UNID	4	GUIA DO VIDRO PORTA DIANTEIRA L.D/L.E		
154	UND	6	LÂMPADA FAROL BIODO		
155	UNID	4	LANTERNA DIANTEIRAL.D/L.E		
156	UNID	3	LANTERNA DE PLACA		
157	UNID	3	LANTERNA DE TETO		
158	UNID	4	LANTERNA TRASEIRA L.D/L.E		
159	UNID	5	LENTE LANTERNA DIANTEIRA L.D/L.E		
160	UNID	4	LENTE LANTERNA TRASEIRA L.D/L.E		
161	UNID	4	MAÇANETA EXT PORTA DIANTEIRA L.D/L.E		
162	UNID	4	MAÇANETA EXT PORTA LATERAL		
163	UNID	4	MAÇANETA EXT TAMPA DO MOTOR		
164	UNID	4	MAÇANETA EXT TAMPA TRASEIRA		
165	UNID	4	MAÇANETA INTE DAPORTA DIANTEIRA L.D/L.E		
166	UNID	4	MAÇANETA INT PORTA LATERAL		
167	UNID	2	MAQUINA VIDRO DIANT L.D LE MANUAL		
168	UNID	2	PAINEL INSTRUMENTO		
169	UNID	2	PALHETA PARA BRISA		
170	UNID	2	PARA BRISA		
171	UNID	2	PARA CHOQUE DIANTEIRO		
172	UNID	2	PARA CHOQUE TRASEIRO		
173	UNID	1	RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA BRISA		
174	UNID	2	RESERVATÓRIO DE ÓLEO DE FREIO RETENTOR CAIXA		
175	UNID	2	RETROVISOR EXTERNO L.D/L.E		
176	UNID	2	RETROVISOR INTERNO		
177	UNID	2	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL		
178	UNID	1	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		
179	UNID	2	VIDRO PORTA L.D/L.E		
180	UNID	1	VIGIA TRASEIRO		
181	UNID	2	GRADE DIANTEIRA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

182	UNID	2	CORPO DA BORBOLETA		
183	UNID	1	EIXO DA SUSP DIANT COMPLET		
184	UNID	2	ENGRENAGEM DE RÉ		
185	UNID	2	LUVA DA 1* E 2*		
186	UNID	1	ENGRENAGEM DA 4*		
187	UNID	2	LUVA DA 3* E 4*		
188	UNID	2	GARFO DA RÉ		
189	UNID	1	TAMPA SELETORA		
190	UNID	1	CAIXA SATÉLITE COMPLETO		
191	UNID	1	ROLAMENTO PIÃO LAD COROA		
192	UNID	1	CATALIZADOR		
193	UNID	2	SILÊNCIOSO		
194	UNID	1	ABAFADOR		
195	UNID	2	CENTRO DA CAIXA SATÉLITE		
196	UNID	6	RODA ARO 14		
197	UNID	600	HORA HOMEM		
198			VALOR TOTAL GLOBAL		

Responsáveis pela Elaboração.

Secretária Municipal de Transporte  
NILTON JOSE FERNANDES

Diretor do Departamento Municipal de Compras  
WANDERLEY VIEIRA NASCENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO II –(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  
PREGÃO N.º041/2014 TIPO: PRESENCIAL – PROCESSO N°080/2014

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome Do Signatário(Para Assinatura Do Contrato)						
Estado Civil do Signatário						
Identidade do Signatário						
CPF do signatário						
Nacionalidade do Signatário						
ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL	ITENS	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	I					
	Total					
Prazo de validade da Proposta	60 dias					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.						
Observações						
Local e data						

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 041/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 041/2014, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 041/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 041/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 041/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão041/2014, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 041/2014

Prezada Senhora,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 041/2014

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2014.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
EQUIPAMENTOS  
E PESSOAL TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº .041/2014

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. José Geraldo Alves Gonçalves**, portador do CPF n°. 008.297.586.82, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à Av./Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da CI N.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N°080/2014– Pregão N°041/2014, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal n° 016/09 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente contrato O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e fornecimento de mão de obra (homem/hora trabalhada), para veículos da Secretaria municipal de Educação (transporte





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

escolar) do Município de São José do Jacuri nos quantitativos e especificações constantes no anexo I do edital

**2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1** - Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**2.2.2** - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**2.3 - DA GARANTIA:**

todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO, E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1- DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri/MG e havendo acordo entre as partes.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente aos Lote....., no valor de R\$ .....

**3.3 – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.3.1** - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do objeto.

**3.4 – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.4.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, após ordem de serviço emitida pelo Município, através da Sec. Municipal de Transportes, observando-se o Anexo I – Termo de Referência, quanto a forma de execução e prestação dos serviços contratados.

**3.4.2** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Sec. Municipal de Transportes, devendo amesmapermitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**3.4.3** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**3.4.4**- Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.

**3.4.5** - O Município por meio da Sec. Municipal de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

**3.4.6**- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**3.4.7** - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.4.8**- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**3.4.9**– O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo **5 (cinco) dias úteis**.

**3.4.10** - Refazer em, **no máximo, 48 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**3.4.11** - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

**3.4.12** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no **prazo máximo de 20 dias** a partir da autorização de execução elaborada pela Sec. Municipal de Transportes.

**3.4.13** - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**3.4.14**- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

**3.4.15**- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Sec. Municipal de Transportes, após verificação inicial pelo Setor de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados **de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.**

### **3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.5.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**3.5.1** - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, neste edital com base nas informações fornecidas pela Sec. Municipal Transportes do MUNICÍPIO e devidamente atestados por esta, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**3.5.1** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**3.5.1** - O gestor/fiscal e/ou Secretário Municipal de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**3.5.1** - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**3.5.1** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.5.1** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2014.

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 324

02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 326



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** – Cumprir o Contido neste contrato, prestando os serviços após o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades determinadas pelo Departamento de Transporte, conforme determinado no subitem 3.4.

**5.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

**5.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4** - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

**5.5** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**5.6** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**5.7** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**5.8** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**5.9** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**5.10** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**5.11** – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**5.12** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**5.13** - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**5.14** - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**5.15** – Fornecer número telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**5.16** - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**5.17** - Entregar na Sec. Municipal de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**5.18** - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

**5.19** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

**5.20** - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**5.21** - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**5.22** – Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**5.23** - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços e cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

**5.24** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

**5.25** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**5.26** - Manter, durante avigênciado Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**5.27** - Observar,atender,respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICIPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**5.28** - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Transportes Municipal.

**6.2** - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO.

**6.3-** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**6.4** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**6.5** – Pagaroervalores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**6.6** - Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, a Ordem de Serviço;

**6.7** - Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes do MUNICÍPIO atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigaçõescontratuaise constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**6.8** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.9** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**6.10** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**6.11** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.12** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**6.13** - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**6.14** - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**7.3** - Os preços são fixos e irredutíveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à contratada e (ou) contratante, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.4** - As alterações contratuais observarão o disposto no artigo 57 da Lei 8666/93

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete à Secretaria Municipal de Transportes ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

**8.1.2**- Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Sec. Municipal de Transportes do Município.

**8.1.2.1**- O Secretário Municipal de Transportes atuará como gestor/fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados e atestados pela Sec. Municipal de Transportes, até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**9.4**. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os veículos que caso esteja em seu poder, inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas nas seguintes condições:

a). 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada de possível garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato, se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.5** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA CONTRATADA**

**11.1.** Este contrato fica vinculado de forma total e plena aos termos do Instrumento Convocatório do **Processo Licitatório n.º 080/2014** Pregão Presencial **n.º 041/2014** que lhe deu causa e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

**CLAUSULA XII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**12.2** - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**12.5** - Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

**12.6** - Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O extrato deste contrato será publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, conforme Lei Orgânica Municipal e no Diário oficial de Minas.

**CLÁUSULA XIV- DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

José Geraldo Alves Gonçalves  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO X - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, por meio do fax: 0xx33-3433-1314 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014